

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGANICA N° 001, DE 04 DE MAIO DE 2018

“Altera a redação do artigo 185 da Lei Orgânica do Município”

A CAMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA, no uso de suas atribuições legais, promulga com a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º O artigo 185 da Lei Orgânica do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 185 - São, entre outros, serviços municipais, a coleta de lixo, captação, tratamento e distribuição de água domiciliar e industrial, iluminação pública, transporte coletivo urbano, táxi, feira e mercado e os de matadouro.”

Art. 2º Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador José Ikeda, 04 de maio de 2018.

ALCIO ROBERTO IKEDA JÚNIOR

Vereador

PAULO CÉSAR CERVELHEIRA DE OLIVEIRA

Vereador

EDER DO NASCIMENTO RUETE

Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa extirpar o termo “cemitérios” do rol de serviços municipais do artigo 185 da Lei Orgânica do Município de Adamantina.

A alteração tem como objetivo possibilitar a construção e administração de cemitérios por empresa particulares, visando principalmente reduzir custos para Administração Pública Municipal.

É perceptível a dificuldade da Administração em arcar com a construção de novos cemitérios públicos, o que se dá certamente pelo alto custo de sua manutenção, administração e estruturação, de modo que a presente alteração se faz pertinente, observando-se obviamente o melhor interesse da população.

As atividades de cemitério não se encontram elencadas em nossa Constituição Federal como sendo serviços públicos municipais, o que presume inclusive a inconstitucionalidade da presença do termo na Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o Princípio Constitucional da Livre Iniciativa (art. 1º, IV, CRFB/88).

A Lei Orgânica Municipal já prevê a existência de cemitérios particulares e ressalta a competência do município em legislar sobre o tema:

“Art. 8º - **Ao Município cabe legislar** e prover tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições: (...)

XIX – dispor sobre serviço funerário e cemitérios, encarregando-se da administração daqueles que forem públicos e fiscalizando os pertencentes a entidades privadas.”

Neste sentido, a discussão não se esgota na presente Emenda à Lei Orgânica Municipal, sendo esta apenas a primeira etapa no processo legislativo para tornar possível a instalação de cemitérios particulares.

Será de suma importância a posterior elaboração de Projeto de Lei Municipal regulamentando as condições de funcionamento dos serviços de cemitérios particulares, o que já é objeto de estudo por estes vereadores então autores do presente projeto de emenda a LOMA.

Destarte, contamos com o apoio indispensável dos Nobres Pares para o consentimento e aprovação.